



REGIMENTO ESCOLAR

ÍNDICE

<b>TÍTULO I</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b>	<b>FL 01</b>
CAPÍTULO I	Da Identificação do Colégio e da Entidade Mantenedora	FL 01
CAPÍTULO II	Da Proposta Pedagógica	FL 01
CAPÍTULO III	Dos fins e Objetivos do Colégio	FL 01
SEÇÃO I	Do Objetivo Geral	FL 01
SEÇÃO II	Dos Objetivos do Colégio	FL 02
SEÇÃO III	Dos Objetivos Específicos	FL 02
CAPÍTULO IV	Da Educação Básica e suas Modalidades	FL 03
CAPÍTULO V	Da Organização e Funcionamento do Colégio	FL 03
<b>TÍTULO II</b>	<b>DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA</b>	<b>FL 03</b>
CAPÍTULO I	Da Estrutura Funcional	FL 03
CAPÍTULO II	Do Núcleo de Direção	FL 04
CAPÍTULO III	Do Núcleo Técnico-Pedagógico	FL 05
CAPÍTULO IV	Da Secretaria Geral	FL 07
CAPÍTULO V	Do Corpo Docente	FL 09
CAPÍTULO VI	Do Corpo Discente	FL 09
CAPÍTULO VII	Da Equipe de Apoio Escolar	FL 09
<b>TÍTULO III</b>	<b>DA GESTÃO ESCOLAR</b>	<b>FL 10</b>
CAPÍTULO I	Dos Princípios	FL 10
CAPÍTULO II	Dos Colegiados	FL 10
SEÇÃO I	Do Conselho de Classe e Ano	FL 10
CAPÍTULO III	Dos Direitos e Deveres dos participantes do Processo Educativo	FL 11
SEÇÃO I	Dos Direitos e Deveres dos Contratados	FL 11
SEÇÃO II	Dos Docentes	FL 11
SEÇÃO III	Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente	FL 14
SEÇÃO IV	Das Sanções e Recursos do Corpo Discente	FL 15
SEÇÃO V	Dos Direitos e Deveres dos Pais ou Responsável	FL 16
CAPÍTULO IV	Do Plano Escolar	FL 17
<b>TÍTULO IV</b>	<b>DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO</b>	<b>FL 18</b>
CAPÍTULO I	Dos Princípios	FL 18
CAPÍTULO II	Da Avaliação Institucional	FL 18
CAPÍTULO III	Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem	FL 19



**COLÉGIO  
DOM BOSCO  
GUARUJÁ**

**COLÉGIO DOM BOSCO**  
Educação Infantil e Ensino Fundamental

COLÉGIO DOM BOSCO LTDA.-ME  
CNPJ 02.980.469/0001-60  
Av. Presidente Vargas, 478  
Pq. Estuário - Vta. de Carvalho - Guarujá  
CEP 11451-000 - Tel.: 3341-1020



## REGIMENTO ESCOLAR

### ÍNDICE

<b>TÍTULO V</b>	<b>DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR</b>	<b>FL 20</b>
CAPÍTULO I	DA Caracterização	Fl 20
CAPÍTULO II	Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação	Fl 21
CAPÍTULO III	Da Frequência e Compensação de Ausências	Fl 22
CAPÍTULO IV	Da Promoção e Recuperação	Fl 22
CAPÍTULO V	Da Expedição de Documentos da Vida Escolar	23
<b>TÍTULO VI</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>FL 23</b>
CAPÍTULO I	Da Matrícula	Fl 23





## REGIMENTO ESCOLAR

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### CAPÍTULO I

###### DA IDENTIFICAÇÃO DO COLÉGIO E DA ENTIDADE MANTENEDORA

Artigo 1º - O COLÉGIO DOM BOSCO de Guarujá, sociedade civil, cultural, de direito privado, mantido pela Mantenedora COLÉGIO DOM BOSCO LTDA.

§ 1º - A mantenedora encontra-se sediada a Av. Presidente Vargas, 478 e 492, Parque Estuário, Guarujá, Estado de São Paulo, CEP 11.451-000, CNPJ. N.º. 02.980.469/0001-60.

§ 2º - A mantenedora está registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Guarujá sob o nº 64.470 de 18 de dezembro de 2001.

Artigo 2º - O COLÉGIO DOM BOSCO , situado a Avenida Presidente Vargas, 478 e 492, Parque Estuário, Guarujá, Estado de São Paulo, CEP 11.451-000, é reconhecido pela Portaria CEI/SANTOS 21/12/2007 , publicada no D.O.E. de 22/12/2007.

##### CAPÍTULO II

###### DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Artigo 3º - A proposta pedagógica fundamenta-se nos princípios expressos no Projeto Político Pedagógico (PPP) do Colégio Dom Bosco.

##### CAPÍTULO III

###### DOS FINS E OBJETIVOS DO COLÉGIO

###### SEÇÃO I

###### DO OBJETIVO GERAL

Artigo 4º - O Colégio Dom Bosco destina-se a gerar conhecimento e desenvolver nos alunos o raciocínio lógico, habilidades linguísticas, artísticas e tecnológicas, formando cidadãos responsáveis, solidários, curiosos, criativos e atuantes na sociedade, por meio de um ensino baseado nos princípios de seriedade, competência, consciência e dedicação, vivenciados no dia a dia escolar.



## REGIMENTO ESCOLAR

### SEÇÃO II

#### DOS OBJETIVOS DO COLÉGIO

Artigo 5º - No desempenho de sua missão educativa, o Colégio Dom Bosco tem como princípio educar crianças e adolescentes para a vida, buscando valores e princípios positivos como base para sua formação.

Artigo 6º - O Colégio Dom Bosco, tem como objetivo fundamental ser referência de ensino na Baixada Santista, fazendo da ética e do empreendedorismo os pilares na formação dos cidadãos.

### SEÇÃO III

#### DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Artigo 7º - Em consonância com os fins da educação nacional, expressos na legislação vigente, a Educação Infantil tem por objetivos:

- I- educar, assistir e recrear a criança na faixa etária de dois (2) a cinco (5) anos de idade, na busca de seu desenvolvimento integral, nos aspectos físico, intelectual, emocional e social;
- II- oferecer um ambiente favorável ao desenvolvimento da criança nas áreas de comunicação e expressão, de conhecimento do mundo físico e social, de raciocínio lógico e matemático, de saúde e nutrição, de valores, cívicos e de cidadania;
- III- proporcionar atividades de expressão individual e coletiva, favorecendo o equilíbrio da personalidade e o desenvolvimento da autonomia;
- IV- proporcionar uma estimulação sistemática e graduada, em prol do desenvolvimento das aptidões e habilidades prévias à aquisição da linguagem escrita;
- V- a articulação com a família do educando, fortalecendo seus vínculos, bem como os laços de solidariedade humana e tolerância recíproca indispensável à vida social.

Artigo 8º - Os objetivos do Ensino Fundamental, de acordo com a legislação vigente, são:

- I- desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II- a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III- desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, objetivando a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores, cívicos e de cidadania;
- IV- a articulação com a família do educando, fortalecendo seus vínculos, bem como os laços de solidariedade humana e tolerância recíproca indispensável à vida social.

## REGIMENTO ESCOLAR

### CAPÍTULO IV

#### DA EDUCAÇÃO BÁSICA E SUAS MODALIDADES

Artigo 9º- O Colégio Dom Bosco mantém a Educação Básica na seguinte conformidade:

I- educação infantil, modalidade Infantil, para crianças de 2 a 5 anos de idade, distribuídas em:

- a) maternal – 2 anos
- b) infantil I - 3 anos;
- c) infantil II - 4 anos;
- d) infantil III - 5 anos.

II- ensino fundamental, com duração de 9 (nove) anos, divididos em séries anuais, destinado a atender alunos a partir de 6 (seis) anos de idade, conforme legislação vigente.

### CAPÍTULO V

#### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COLÉGIO

Artigo 10 - O Colégio funciona em dois turnos diurnos, de forma a oferecer no Ensino Infantil e Fundamental carga horária mínima de 800 (oitocentas horas anuais, ministradas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo Único - São consideradas atividades escolares os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pelo Colégio desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada de alunos.

### TÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

### CAPÍTULO I

#### DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Artigo 11- O quadro de pessoal está organizado nos termos da legislação vigente para as necessidades, especificidades e peculiaridades do Colégio .

Artigo 12 - Os funcionários são contratados sob o regime da consolidação das leis do trabalho e da legislação complementar, atendendo, ainda, o disposto na legislação de ensino e normas dela decorrentes.

Artigo 13 - A organização técnico-administrativa deste colégio abrange:

- I- núcleo de direção;





## REGIMENTO ESCOLAR

- II- núcleo técnico- pedagógico:
  - a) coordenação Pedagógica
  - b) orientação Educacional
- III- secretaria geral
- IV- corpo docente
- V- corpo Discente
- VI- equipe de apoio escolar

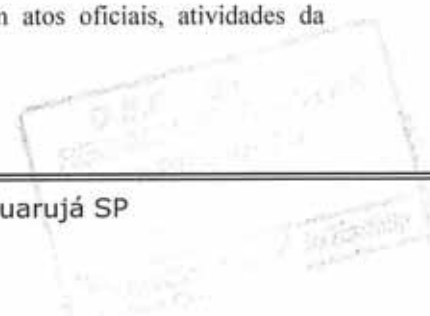
## CAPÍTULO II DO NÚCLEO DE DIREÇÃO

Artigo 14- Integram o Núcleo de Direção deste Colégio o Diretor de Escola e o Vice-Diretor de Escola.

Parágrafo Único - O Diretor e o Vice-Diretor de Escola devem ser devidamente habilitados para o exercício das Funções, nos termos da legislação vigente.

Artigo 15 – A Direção da Escola tem as seguintes atribuições e competências:

- I- coordenar, acompanhar, avaliar e controlar a execução da proposta pedagógica da escola;
- II- assegurar o cumprimento do presente Regimento Escolar e da legislação vigente;
- III- zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais da Escola;
- IV- promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos físicos, materiais, tecnológicos e humanos da Escola;
- V- solicitar autorização de novos cursos e/ou modalidades de Educação, a serem oferecidos pela Escola;
- VI- promover a elaboração de projetos de interesse para o processo ensino-aprendizagem;
- VII- garantir a ordem, a disciplina e o funcionamento da Escola;
- VIII- promover a integração escola-família-sociedade;
- IX- promover as atividades de natureza cívico-assistenciais;
- X- elaborar o calendário escolar;
- XI- deferir ou indeferir a matrícula e rematrícula dos alunos;
- XII- deferir os pedidos de transferência de alunos;
- XIII- contratar e dispensar o pessoal técnico-administrativo e docente da Escola;
- XIV- determinar o horário de aulas e de expediente dos diversos setores da Escola;
- XV- assinar todos os documentos expedidos pela Escola;
- XVI- convoca presidir e homologar as reuniões pedagógicas, técnico-administrativas, de pais e mestres, e dos Conselhos de Ano e de Classe;
- XVII- presidir solenidades e cerimônias da Escola, bem como representá-la em atos oficiais, atividades da comunidade, junto às autoridades constituídas e em juízo;





## REGIMENTO ESCOLAR

- XVIII- apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento e aplicar penalidades ao corpo docente, técnico-administrativo e discente conforme dispõe este Regimento e a legislação vigente;
- XIX- decidir sobre recursos interpostos por alunos ou seus responsáveis, relativos à verificação do rendimento escolar, após ouvido o Conselho de Ano ou de Classe;
- XX- analisar, solucionar e/ou remeter, a quem de direito, petições, recursos e processos;
- XXI- designar comissões para projetos e execuções de eventos educativo-culturais;
- XXII- decidir questões de emergência ou omissas no presente Regimento Escolar, ou nas disposições legais, apresentando-as às autoridades competentes;
- XXIII- autorizar avanços e aproveitamento de estudos feitos com êxito, pelos alunos, ouvidos os órgãos competentes da Escola;
- XXIV- delegar funções aos corpos técnico-administrativo e docente;
- XXV- coordenar todas as atividades a fim de garantir a unidade filosófico-pedagógico da Escola;
- XXVI- representar legalmente a instituição perante órgãos públicos e privados
- XXVII- gerenciar os serviços administrativos de: pessoal, conservação, segurança, limpeza, propaganda e eventos.

Parágrafo Único - O Diretor do Colégio Dom Bosco é substituído em seus afastamentos e/ou impedimentos, pelo Vice-Diretor.

Artigo 16 - São competências e atribuições do Vice-Diretor:

- I- substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos;
- II- exercer as funções e encargos que lhe forem determinadas pelo Diretor da Escola.

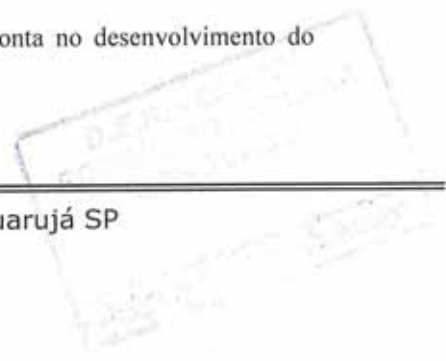
## CAPÍTULO III DO NÚCLEO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Artigo 17 - O Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico compreende a Coordenação Pedagógica e Orientação que terá a função de proporcionar o suporte específico às atividades docentes e discentes.

Artigo 18 - A Coordenação Pedagógica é constituída por um ou mais Coordenadores Pedagógicos devidamente habilitados.

Artigo 19 - O Coordenador Pedagógico tem as seguintes atribuições:

- I- participar da elaboração da proposta pedagógica;
- II- participar da elaboração do Plano Escolar:
  - a) coordenando as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares;
  - b) garantindo que os objetivos gerais e específicos da Escola sejam levados em conta no desenvolvimento do trabalho docente;
  - c) promovendo a interdisciplinaridade entre os diferentes componentes curriculares;





## REGIMENTO ESCOLAR

- d) elaborando a programação das atividades pedagógicas;
- III- prestar assistência aos professores, visando assegurar a eficiência e eficácia do desempenho dos mesmos e excelência e qualidade de ensino:
- a) propondo técnicas e procedimentos;
  - b) selecionando e fornecendo materiais didáticos;
  - c) estabelecendo a organização das atividades;
  - d) acompanhando, supervisionando, analisando e propondo novas formas de avaliação do rendimento escolar;
- IV- coordenar as atividades relacionadas ao processo de recuperação e/ou reforço dos alunos;
- V- coordenar a programação e execução das reuniões pedagógicas e dos Conselhos de Série/Ano e de classe;
- VI- propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização dos docentes;
- VII- coordenar o planejamento de utilização dos espaços físicos destinados às aulas teóricas e práticas, bem como dos ambientes especiais destinados às atividades letivas;
- VIII- avaliar os resultados do ensino no âmbito do Colégio;
- IX- assegurar o fluxo de informações entre as várias instâncias do Serviço de Coordenação Pedagógica;
- X- assessorar a Diretoria da Escola, especificamente, quanto às decisões relativas a:
- a) matrícula e transferência de alunos;
  - b) agrupamento de alunos, organização de turmas e de classes;
  - c) organização do calendário escolar e do horário das aulas;
  - d) seleção dos professores e/ou professores coordenadores de áreas;
  - e) utilização dos recursos didáticos do Colégio;
  - f) classificação e reclassificação de alunos.
- XI- dar ciência da organização didático-pedagógica da Escola para a comunidade escolar;
- XII- dar ciência à Diretoria sobre ocorrências e/ou atividades extraordinárias na Escola;
- XIII- assegurar a otimização dos recursos físicos:
- a) organizando e zelando pela utilização dos equipamentos de apoio técnico-pedagógico;
  - b) comunicando as eventuais avarias dos equipamentos do seu setor, solicitando reparos;
  - c) requisitando equipamentos e material de consumo e controlando seu uso;
  - d) propondo a reformulação, quando necessário, dos arranjos físicos das oficinas, laboratórios e outros ambientes especiais;
  - e) colaborando na elaboração do inventário dos bens patrimoniais do Colégio.
- XIV- zelar pelo cumprimento das normas gerais administrativas dentro do setor pedagógico da sua responsabilidade;
- XV- colaborar com a Diretoria no crescimento e na compreensão da proposta filosófica, educativa, administrativa da Instituição.





## REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo Único - O Coordenador Pedagógico é substituído em seus afastamentos e/ou impedimentos por pessoa habilitada e designada pelo Diretor.

Artigo 20 - A equipe de Orientação Educacional é organizada por um ou mais Orientadores Educacionais devidamente habilitados.

Artigo 21- O Orientador Educacional tem as seguintes atribuições:

- I- elaborar e coordenar a execução de projetos que contribuam efetivamente para a formação integral do educando e que favoreçam a adaptação necessária no convívio social.
- II- acompanhar o desempenho escolar dos alunos levantando, analisando e interpretando dados do processo ensino-aprendizagem, visando à interação com o corpo docente e família;
- III- elaborar e coordenar a execução de projetos de orientação profissional;
- IV- participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar;
- V- elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, mantendo-a articulada com as demais programações do núcleo de apoio técnico-pedagógico;
- VI- dar ciência à Direção dos projetos e atividades;
- VII- colaborar nas decisões referentes a agrupamentos de alunos;
- VIII- desenvolver o processo de aconselhamento periódico aos alunos e pais de alunos;
- IX- estabelecer sistemática de acompanhamento do rendimento escolar de alunos e classes;
- X- organizar e manter atualizada a Ficha de Observação Individual dos alunos e o perfil das classes;
- XI- assessorar o trabalho docente no processo de avaliação e recuperação do aluno;
- XII- propor encaminhamentos de alunos a especialistas, quando necessário;
- XIII- colaborar com o corpo docente e coordenação pedagógica na definição do material didático-pedagógico;
- XIV- colaborar com a Diretoria no crescimento e na compreensão da proposta, educativa, administrativa e da Instituição;
- XV- estabelecer relação constante com a família do educando, objetivando buscar o acompanhamento daquela na vida escolar deste, possibilitando a intercomunicação dos princípios e valores transmitidos pelo Colégio com os princípios e valores da família, de forma a romper as barreiras existentes e eliminar os eventuais conflitos que possam causar no educando.
- XVI- Parágrafo Único - O Orientador Educacional é substituído em seus afastamentos e/ou impedimentos por pessoa habilitada e designada pelo Diretor.

## CAPÍTULO IV DA SECRETARIA GERAL





## REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 22 - A Secretaria é o órgão administrativo, subordinado ao Diretor da Escola, encarregado da execução de todo o trabalho pertinente ao registro e guarda dos documentos escolares com a finalidade de:

- I- organizar e manter atualizados os prontuários de documentos dos alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar;
- II- expedir diplomas, certificados de conclusão de cursos, declarações de conclusão de Série/Ano, bem como históricos escolares, relativos à vida escolar dos alunos;
- III- manter registros dos resultados anuais dos processos de verificação do rendimento escolar, de incineração de documentos, de microfilmagens de documentos, de reuniões administrativas, de termos de visitas de Supervisores e de outras Autoridades de Ensino;
- IV- organizar e manter atualizados os assentamentos do pessoal docente e técnico-pedagógico em exercício no Colégio;
- V- manter registros de levantamento de dados estatísticos e informações educacionais;
- VI- preparar relatórios, comunicados e editais relativos à matrícula e demais atividades escolares;
- VII- receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos e papéis em geral que tramitam na Escola, organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar;
- VIII- organizar e manter atualizado documentário de leis, decretos, resoluções, portarias, regulamentos e comunicados de interesse da Escola informando à Diretoria e à comunidade escolar;
- IX- atender à diretoria, funcionários, pais, alunos e docentes, prestando-lhes esclarecimentos relativos à escrituração e legislação;

Artigo 23 - O Secretário Escolar, devidamente habilitado ou autorizado pelo órgão competente, tem as seguintes atribuições:

- I- participar da elaboração do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica da Escola;
- II- elaborar a programação das atividades da Secretaria;
- III- controlar as atividades de registro e escrituração, bem como o cumprimento de normas e prazos estipulados;
- IV- verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à consideração do Diretor;
- V- providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes, de dados e informações educacionais;
- VI- elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades escolares;
- VII- redigir e expedir a correspondência oficial;
- VIII- instruir processos e expedientes;
- IX- requerer material permanente e de consumo da Secretaria;
- X- assinar, juntamente com o Diretor, quando necessário, os documentos oficiais do Colégio;



## REGIMENTO ESCOLAR

- XI- dar ciência à Direção da Escola de ocorrências e/ou atividades extraordinárias na Secretaria;
- XII- participar da elaboração da proposta pedagógica.

### CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Artigo 24 - O corpo docente é constituído pelo conjunto de professores admitidos e contratados para ministrar aulas no Colégio, devidamente habilitados ou autorizados pelo órgão competente, para o exercício da função docente.

Parágrafo único – O Colégio conta com o Professor Coordenador de Área, no âmbito de atuação de sua área curricular que tem as seguintes atribuições:

- 1- elaborar, em conjunto com a Coordenação Pedagógica e os demais professores, o conteúdo programático do currículo;
- 2- coordenar a execução da programação e a integração horizontal e vertical do currículo;
- 3- estabelecer, em cooperação com os demais professores da área ou da mesma classe/Ano, critérios de seleção de instrumentos de avaliação;
- 4- fornecer especificações técnicas para a aquisição de equipamentos, orientando a sua instalação.

### CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

Artigo 25- Integra o Corpo Discente todos os alunos deste Colégio a quem se garantirá livre acesso às informações necessárias a sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua orientação para o trabalho.

### CAPÍTULO VII DA EQUIPE DE APOIO ESCOLAR

Artigo 26 A equipe de Apoio Escolar terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I- zeladoria, vigilância e atendimento aos alunos;
- II- limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- III- controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;

Parágrafo Único- Integra a Equipe de Apoio Escolar o vigia, o inspetor de alunos, a auxiliar geral e auxiliar de cozinha.



## REGIMENTO ESCOLAR

### TÍTULO III DA GESTÃO ESCOLAR

#### CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Artigo 27- A Gestão Escolar deste Colégio com observância dos princípios da autonomia, coerência, pluralismo de ideias e concepções pedagógicas e corresponsabilidades da comunidade escolar, far-se-á mediante a :

- I- participação de seus funcionários na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica;
- II- participação da Direção, Equipe de Apoio Pedagógico e do Conselho de Classe e Ano nos processos consultivos e decisórios;
- III- autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;
- IV- transparências nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum e a manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos financeiros;
- V- valorização do colégio enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

#### CAPÍTULO II DOS COLEGIADOS

Artigo 28- Este Colégio conta com o seguinte colegiado:

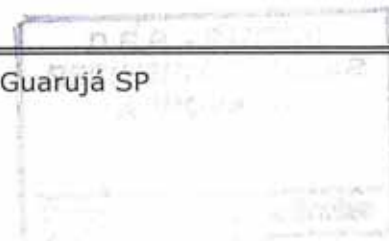
- I- Conselho de Classe e Ano, constituído nos termos regimentais.

#### SEÇÃO I DO CONSELHO DE CLASSE E ANO

Artigo 29- O Conselho de Classe e Ano, com composição e atribuições definidas em legislação específica , articulado ao núcleo da direção , constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa.

Artigo 30- O Conselho de Classe e Ano tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, a proposta pedagógica do Colégio e a legislação vigente.

Artigo 31- O Conselho de Classe e Ano, enquanto colegiado responsável pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem organizar-se-á de forma a:





## REGIMENTO ESCOLAR

- I- possibilitar a inter-relação entre os profissionais e alunos, entre turnos e entre anos e turmas;
- II- propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino aprendizagem;
- III- favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada ano/classe;
- IV- orientar o processo de gestão do ensino.

Artigo 32- O Conselho de Classe e Ano será constituído por todos os professores da mesma classe ou ano e do professor coordenador.

Artigo 33- O Conselho de Classe e Ano deverá se reunir, ordinariamente, uma vez por bimestre, ou quando convocados pelo diretor e extraordinariamente, quando necessário.

### CAPÍTULO III

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

##### SEÇÃO I

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONTRATADOS

Artigo 34 - Todos os empregados da Escola, docentes ou auxiliares administrativos, são contratados pelo Regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sujeitando-se às regras ali previstas, além das que emanarem da legislação educacional, das demais legislações aplicáveis, deste Regimento e daquelas expedidas pela Direção da Escola, bem como aquelas que emanarem das Convenções coletivas aplicáveis à categoria econômica/profissional.

##### SEÇÃO II

#### DOS DOCENTES

Artigo 35 – São atribuições dos Docentes:

- I - participar da elaboração ou da reformulação do Plano de Curso e do Plano Escolar;
- II - participar ativamente das atividades de planejamento escolar, culminando com a elaboração do Plano de Trabalho de sua área de atuação, em perfeita sintonia com os objetivos definidos pelo Colégio;
- III - elaborar os instrumentos de avaliação dos alunos, levando em conta as competências e habilidades a serem adquiridas;
- IV - identificar os alunos que necessitam participar dos estudos de recuperação, de tal forma que não haja comprometimento em seu aprendizado;
- V - adotar técnicas adequadas no processo de recuperação dos alunos;





## REGIMENTO ESCOLAR

- VI - participar das reuniões pedagógicas e de outras para as quais for convocado, visando na prática, a unidade de procedimentos em sala de aula;
- VII - responsabilizar-se pelos registros escolares e também das atividades específicas de sua área de atuação, fornecendo sempre que solicitado, informações fidedignas, asseguradas à pontualidade, conforme as normas do Colégio, como também as oriundas dos Órgãos Superiores da Secretaria de Estado de Educação;
- VIII - ministrar as aulas sob sua responsabilidade, com domínio dos conteúdos, ética nas atitudes e respeito total aos alunos;
- IX - manter-se permanentemente atualizado em relação aos assuntos pedagógicos e de sua área específica de atuação;
- X - respeitar o planejamento organizado para o desenvolvimento dos conteúdos programáticos de sua área de atuação, sempre no contexto do calendário escolar e do cronograma para o cumprimento da carga horária do componente curricular e/ou disciplina sob sua responsabilidade.

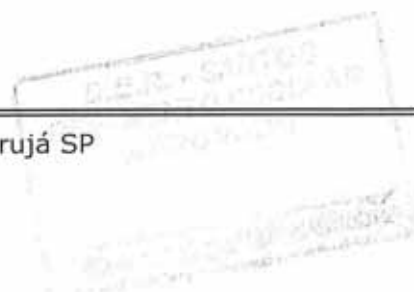
Parágrafo Único – Os profissionais contratados para o exercício da docência devem ser habilitados ou autorizados a lecionar, pelo Órgão Público.

Artigo 36- Constituem direitos dos docentes, além dos estabelecidos pela legislação trabalhista em vigor:

- I- receber da Diretoria e dos demais setores da Escola, o apoio e a apreciação adequada para a melhoria do desempenho de sua atividade profissional;
- II- utilizar recursos didático-pedagógicos;
- III- ser tratado com respeito e urbanidade por todos os integrantes da comunidade escolar.

Artigo 37- Os docentes têm os seguintes deveres:

- I- respeitar e cumprir os fins e objetivos da Educação Nacional, a orientação filosófica da Escola e as disposições contidas no Regimento Escolar;
- II- cumprir os prazos fixados pela Diretoria da Escola, para entrega de documentos, planos, projetos e demais atividades relacionadas ao desenvolvimento de suas atribuições;
- III- cumprir o horário de trabalho convencionado para o período letivo;
- IV- elaborar e cumprir o respectivo Plano de Ensino e cumprir a Proposta Pedagógica;
- V- proceder à avaliação do rendimento escolar dos alunos de acordo com a Proposta Pedagógica do Colégio;
- VI- proceder à observação das atitudes comportamentais dos alunos, ressaltando os aspectos qualitativos, sistematizando os dados e identificando as dificuldades, apresentando alternativas de soluções aos pais ou responsáveis;
- VII- manter devidamente atualizados os registros nos diários de classe que não podem ser retirados do Colégio sem prévia autorização da Direção;
- VIII- participar das reuniões e atividades programadas pelo Colégio e das constantes do calendário escolar, apresentando justificativa, por escrito, nas ausências;
- IX- colaborar nas atividades desenvolvidas pela Orientação Educacional;





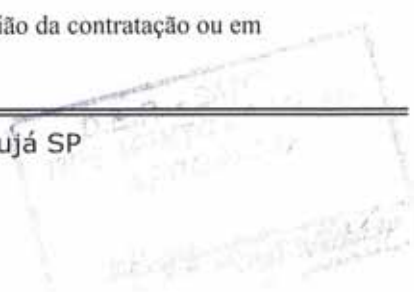
## REGIMENTO ESCOLAR

- X- responsabilizar-se pela disciplina e zelar pela limpeza e ordem em todos os ambientes do Colégio;
- XI- ser assíduo e pontual no exercício de suas atividades;
- XII- comunicar com antecedência, à Coordenação Pedagógica, as eventuais ausências;
- XIII- comunicar à Coordenação Pedagógica e/ou Orientação Educacional a respeito dos alunos com dificuldades especiais no processo ensino-aprendizagem e/ou que apresentam sinais de maus tratos e/ou problemas de assiduidade e pontualidade;
- XIV- encaminhar à Coordenação Pedagógica e/ou Orientação Educacional aluno portador de objetos ou substâncias alheias às atividades escolares;
- XV- estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- XVI- exercer todas as atividades decorrentes de sua função;
- XVII- manter-se atualizado na disciplina que leciona e a respeito dos temas transversais objeto do Projeto Pedagógico e constante no Calendário Escolar;
- XVIII- conhecer em toda a sua amplitude, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);
- XIX- trajar-se de forma zelosa e adequada ao ambiente da sala de aula;
- XX- ser cordial no atendimento a pais e responsáveis dos alunos;
- XXI- abster-se de divulgar informações prejudiciais ao Colégio perante a comunidade.

Artigo 38— Além dos deveres é vedado aos docentes:

- I- ocupar-se de atividade estranha que possa prejudicar os interesses de serviço, bem como a utilização de máquinas, computadores e utensílios disponíveis no ambiente de trabalho, para uso pessoal, sem autorização superior;
- II- ausentar-se da sala de aula, em seu horário de trabalho;
- III- promover algazarra, desordens e discussões durante a jornada de trabalho;
- IV- fazer proselitismo político-doutrinário-ideológico no âmbito do Colégio;
- V- usar palavras ou gestos impróprios à moralidade e respeito, nas dependências do Colégio;
- VI- tratar em sala de aula de assuntos desvinculados do conteúdo programático;
- VII- expor o aluno a situações vexatórias e discriminatórias, bem como fazer ameaças de qualquer natureza ou violar os seus direitos;
- VIII- fumar no ambiente interno e em locais proibidos;
- IX- realizar comércio paralelo de produtos de qualquer natureza dentro da Instituição;
- X- encaminhar alunos sem acompanhamento de profissionais de apoio para fora do Colégio;
- XI- usar o banheiro dos alunos.

Artigo 39 - A jornada de trabalho dos professores e auxiliares escolares será registrada conforme o critério adotado pelo Colégio, e é por esta fixada de acordo com os contratos individuais firmados por ocasião da contratação ou em





## REGIMENTO ESCOLAR

aditamento posterior, e de acordo com as necessidades estabelecidas pelo Calendário Escolar vigente em cada período letivo.

Parágrafo Único - Os contratados submetem-se ao critério de controle de frequência adotado pelo Colégio.

### SEÇÃO III

#### DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

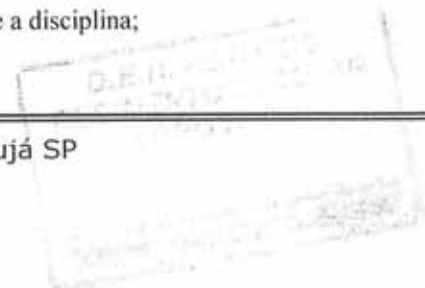
Artigo 40 - O Corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados no Colégio.

Artigo 41- São direitos dos alunos:

- I- receber da Escola os serviços educacionais conforme previsto no Plano Escolar e no Contrato Educacional;
- II- justificar-se por ausências ocorridas;
- III- receber todas as informações relacionadas ao próprio desempenho escolar;
- IV- ter assegurado o respeito aos direitos da pessoa humana e suas liberdades fundamentais, com tratamento respeitoso, independentemente de sua ideologia político-partidária, de sua opção religiosa, cor ou raça;
- V- receber a orientação necessária e adequada para realizar suas tarefas escolares;
- VI- contestar critérios avaliativos podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- VII- ter acesso às fontes e recursos didático-culturais do Colégio, desde que dentro das normas estabelecidas pela Diretoria da Escola;
- VIII- participar das atividades escolares, cívicas, culturais, sociais, recreativas e desportivas promovidas pelo Colégio;
- IX- participar das atividades de representação de classe;
- X- defender-se, por si ou através de seus pais ou responsáveis, quando sofrer quaisquer penalidades;
- XI- requerer segunda chamada de provas perdidas, de acordo com as Normas Internas do Colégio.

Artigo 42 - São deveres dos alunos:

- I- conhecer e cumprir as normas regimentais;
- II- apresentar-se em sala de aula, no horário estabelecido, munidos do material necessário às atividades escolares;
- III- realizar as tarefas e trabalhos escolares, com pontualidade e zelo;
- IV- participar das atividades programadas pelo Colégio;
- V- zelar pela conservação do prédio, do mobiliário e de todo material de uso individual e/ou coletivo;
- VI- usar uniforme completo, ou trajar-se decentemente, quando não estiver obrigado ao uso do mesmo;
- VII- manter no recinto do Colégio, ou fora dela, conduta compatível com a ordem e a disciplina;
- VIII- ser assíduo e pontual;







## REGIMENTO ESCOLAR

- IX- zelar pela higiene e asseio pessoal;
- X- ressarcir eventuais prejuízos causados ao Colégio ou a outrem;
- XI- entregar aos pais ou responsáveis Circulares, Comunicados, Boletins, Convocações, convites e afins;
- XII- estar ciente da Proposta Pedagógica, do Regimento e do Calendário Escolar do Colégio;
- XIII- respeitar as autoridades escolares devidamente investidas em suas funções, funcionários e demais alunos do Colégio;

Artigo 43 – Além dos deveres é vedado aos alunos:

- I- causar danos ou prejuízos de qualquer natureza ao Colégio ou a outrem;
- II- praticar atos, acessar através de meios eletrônicos ou ter em seu poder impressos, gravuras e/ou outros materiais que atentem contra a lei, a moral e aos bons costumes;
- III- utilizar-se de processos fraudulentos na realização das provas e outras atividades do Colégio;
- IV- danificar ou alterar documentos de uso do Colégio;
- V- promover campanhas, vendas, excursões, festas e permutas sem a devida autorização da Diretoria;
- VI- incitar greves ou quaisquer atos perturbadores da ordem, ou promover ausências coletivas;
- VII- fumar cigarros de qualquer espécie nas dependências do Colégio;
- VIII- portar, induzir e fazer uso de armas, objetos perigosos, tóxicos e bebidas alcoólicas;
- IX- retirar-se da sala de aula ou do Colégio durante as atividades escolares ou nela permanecer fora do horário, sem estar devidamente autorizado;
- X- praticar ou ameaçar a prática de atos atentatórios à moral ou de violência física contra membros da comunidade Escolar;
- XI- ocupar-se, durante a aula, de qualquer atividade que seja alheia ao conteúdo da mesma;
- XII- opor-se à disciplina do Colégio;
- XIII- trazer para o Colégio objetos alheios à necessidade dos estudos (agendas eletrônicas, canetas de “grife”, telefones celulares, dentre outros), ou portar objetos de valor (joias, relógios, dentre outros).

Parágrafo Único – Só será permitida a utilização de computadores portáteis, I Pad, smartphone e quaisquer outros tablets em classe, quando solicitado pelo professor e para atividade ou aula específica, sendo tal utilização de inteira responsabilidade do aluno.

## SEÇÃO IV

### DAS SANÇÕES E RECURSOS DO CORPO DISCENTE

Artigo 44 - A inobservância dos deveres estabelecidos neste Regimento Escolar sujeita o aluno às seguintes sanções de caráter educativo, aplicadas pelo Diretor, e na ausência o vice-diretor.

- I- repreensão verbal;
- II- advertência escrita com comunicado aos pais ou responsável;





## REGIMENTO ESCOLAR

- III- retirada do aluno de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento a diretoria para orientação;
- IV- suspensão das atividades da sala de aula, limitada a três dias;
- V- transferência compulsória assegurando a continuidade de estudos em outro Estabelecimento de Ensino.

§ 1º- As sanções de repreensão verbal, advertência por escrito e suspensão das atividades da classe, limitada a três (3) dias, deverão ser aplicadas pelo Núcleo de Direção do Colégio.

§ 2º- Para aplicação da sanção de transferência compulsória a Direção ouvirá o Conselho de Classe e Ano, respeitando-se o direito do aluno a:

- 1- Ampla defesa e ao contraditório;
- 2- Recurso e encaminhamentos a órgãos superiores, quando for o caso;
- 3- Acompanhamento dos pais ou responsável, no caso de aluno com idade inferior a 18 anos;
- 4- Continuidade de estudos em outro estabelecimento de ensino;

§ 3º- Toda medida disciplinar aplicada, será registrada e comunicada aos pais do aluno ou ao seu responsável que deverá procurar a Direção para possibilitar o retorno as atividades da sala de aula ou outras providências pedagógicas necessárias.

## SEÇÃO V

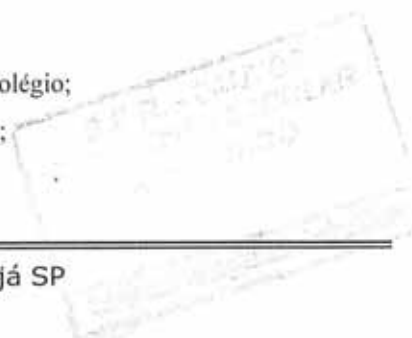
### DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS OU RESPONSÁVEL

Artigo 45 - São direitos dos pais ou responsáveis:

- I- conhecer a Proposta Pedagógica, o Regimento e Calendário Escolar e os termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que deverá ser firmado por ocasião da matrícula;
- II- ter acesso às informações referentes à vida escolar do aluno;
- III- ser respeitado por toda a Comunidade Escolar;
- IV- organizar e participar das Instituições de Apoio ao Colégio;
- V- contestar critérios avaliativos podendo recorrer às instâncias superiores;
- VI- contribuir na definição das propostas educacionais;
- VII- ser atendido pela equipe técnico-pedagógico-administrativa do Colégio;
- VIII- ser comunicado de ocorrências referentes à vida escolar do aluno.

Artigo 46 - São deveres dos pais ou responsável:

- I- informar ao Colégio ocorrência de doenças infectocontagiosas na família;
- II- garantir assiduidade e pontualidade do aluno às aulas e nas demais atividades do Colégio;
- III- buscar o aluno no Colégio imediatamente após o término das atividades escolares;
- IV- acompanhar o desempenho do aluno no processo ensino-aprendizagem;





## REGIMENTO ESCOLAR

- V- atender às convocações feitas pelo Colégio;
- VI- prover ao aluno uniforme e material exigidos pelo Colégio
- VII- respeitar os integrantes da Comunidade Escolar;
- VIII- garantir o cumprimento dos deveres e assegurar os direitos do aluno firmar o requerimento de matrícula e o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais
- IX- comprometer-se com a Escola no processo educativo do aluno;
- X- pagar pontualmente as parcelas da anuidade do Colégio, conforme estabelecido no Contrato de Prestação de serviços Educacionais;
- XI- informar à Direção sobre irregularidade ocorrida na Comunidade Escolar;
- XII- ressarcir danos ou prejuízos causados ao Colégio ou a outrem;
- XIII- não permitir que o aluno traga para o Colégio objetos estranhos ao ensino para uso durante as aulas (agenda eletrônica, canetas de “grife”, telefone celular, dentre outros), ou objetos de valor (joias, relógios, dentre outros), sobre os quais a Escola não assume qualquer responsabilidade.

## CAPÍTULO IV DO PLANO ESCOLAR

Artigo 47. – O Plano Escolar é o documento que traça o perfil do Colégio, conferindo-lhe identidade própria na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações escolares e operacionaliza a proposta pedagógica contemplando no mínimo:

- I- identificação e caracterização da unidade escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;
- II- objetivos do Colégio;
- III- definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;
- IV- planos de cursos mantidos pelo Colégio;
- V- planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnica e administrativa do Colégio;
- VI- critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional;
- VII- agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, ano e turma;
- VIII- quadro curricular por curso, ano ;
- IX- organização do trabalho pedagógico;
- X- calendário escolar e demais eventos do Colégio;
- XI- horário de trabalho dos funcionários;





## **REGIMENTO ESCOLAR**

XII- projetos especiais.

Artigo 48 - O Plano Escolar será elaborado pelo Núcleo de Direção, contará com a participação do seu corpo docente e deverá ser homologado pelo órgão competente ao qual o Colégio está circunscrito.

### **TÍTULO IV DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS**

Artigo 49- A avaliação do Colégio, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Artigo 50- A avaliação interna, processo a ser organizado pelo Colégio e a avaliação externa, pelos órgãos locais e centrais da administração, serão subsidiados por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

- I- sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;
- II- do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;
- III- da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pelo Colégio;
- IV- da execução do planejamento curricular.

#### **CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

Artigo 51- A avaliação do Colégio recairá sobre os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros, devendo ser realizada através de procedimentos definidos pelo Colégio.

Artigo 52- A avaliação realizada pelo Conselho de Classe e Ano em reuniões especialmente convocadas para esse fim terá como objetivo a análise, orientação e correção, quando for o caso dos procedimentos pedagógicos e administrativos do Colégio.



## REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 53- A síntese dos resultados das diferentes avaliações será consubstanciada em relatórios, que anexados ao Plano Escolar, norteará os momentos de planejamento e replanejamento do Colégio.

### CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Artigo 54- A avaliação do processo de ensino e da aprendizagem será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo por objetivos:

- I- diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
- II- possibilitar que os alunos auto avaliem sua aprendizagem;
- III- orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- IV- fundamentar as decisões do conselho de classe e Ano quanto à necessidade de procedimentos paralelos ou intensivos de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;
- V- orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

Parágrafo Único- A avaliação do processo de ensino e aprendizagem envolve a análise do conhecimento e das habilidades específicas do aluno e também aspectos formativos, através da observação de suas atitudes referentes à presença às aulas, participação nas atividades pedagógicas e responsabilidades com que assume o cumprimento de seu papel.

Artigo 55- Os alunos serão avaliados bimestralmente através de provas escritas, trabalhos, pesquisas e observação direta.

§ 1º- Na avaliação do desempenho do aluno, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos.

§ 2º- Os critérios de avaliação estarão fundamentados nos objetivos específicos de cada componente curricular, nos objetivos peculiares de cada curso e nos objetivos gerais de formação educacional que norteiam o Colégio.

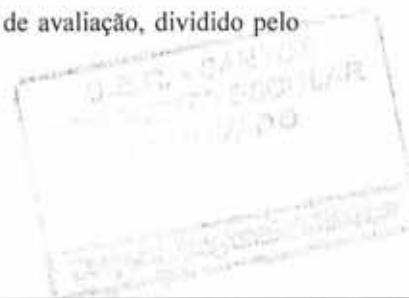
§ 3º- Na avaliação de aproveitamento serão utilizados, no mínimo 03 (três) instrumentos de avaliação bimestral, sendo provas, trabalhos individuais e de grupo, questionários e outros processos dinâmicos que a iniciativa pedagógica do professor sugerir.

§4º- - Em cada instrumento de avaliação, o aluno recebe uma nota de aproveitamento de 0 a 10, com intervalos de 0,5 (cinco) em 0,5 (cinco) décimos.

§ 5º - A nota bimestral é obtida pela média aritmética das notas de cada instrumento de avaliação, dividido pelo número de instrumentos que foram avaliados, de cada componente curricular.

§ 6º - As notas bimestrais são de 0 a 10, com intervalos de 0,5 décimos.

§ 7º -- A média anual é resultante da média aritmética obtida nos 4 bimestres.





## REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 56- Os resultados das avaliações serão traduzidos em notas, na escala de 0 a 10, com intervalos de 0,5 décimos, que identificarão o rendimento dos alunos, na seguinte conformidade:

- I- 0 a 5,5 – rendimento não satisfatório;
- II- 6,0 a 8,0 – rendimento satisfatório;
- III- 8,5 a 10,0 – rendimento plenamente satisfatório.

Parágrafo Único- Além das notas, o professor poderá emitir relatórios em complementação ao processo de avaliação.

Artigo 57 – Todos os alunos do Ensino Fundamental terão direito a Recuperação Paralela bimestralmente em todos os componentes curriculares em que o aproveitamento for insuficiente e ao final do ano letivo terá direito a Recuperação Final em até três ( 03) componentes curriculares cujo aproveitamento for insuficiente para promoção.

§ 1º- Os resultados dos estudos de recuperação paralela que forem realizadas ao final de cada bimestre, integrarão à avaliação do bimestre em curso e deverão ser obrigatoriamente registrados nos diários de classe, pelo professor.

§ 2º- Na avaliação de desempenho do aluno, cuja média final for menor que seis inteiros (6,0) em mais de três componentes curriculares, será ouvido o Conselho de Classe e Ano que decidirá sobre a retenção no primeiro momento ou, oportunizar a Recuperação Final em até três (03) componentes curriculares.

Artigo 58- Será considerado promovido, no final de cada ano, o aluno que tiver rendimento satisfatório em todos os componentes curriculares.

Artigo 59- Os Conselhos de Classe e Ano reunir-se-ão bimestralmente e no final do ano letivo para analisar os resultados das avaliações e deliberar sobre a promoção, retenção ou encaminhamento dos alunos para estudos de recuperação.

Parágrafo Único- O Conselho de Classe e Ano reunir-se á após Recuperação Final para deliberar sobre a promoção ou retenção dos alunos que forem encaminhados para estudos de Recuperação Final.

## TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 60- A organização da vida escolar implica num conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo os seguintes aspectos:

- I- Formas de ingresso, classificação e reclassificação;
- II- Frequência e compensação de ausências;
- III- Promoção e recuperação;
- IV- Expedição de documentos de vida escolar.





## REGIMENTO ESCOLAR

### CAPÍTULO II DAS FORMAS DE INGRESSO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 61- A matrícula do aluno será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável e assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do ano letivo, observadas as normas e diretrizes para atendimento da demanda escolar e por classificação e idade tanto para o Ensino Fundamental quanto para a Educação Infantil, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único- por ingresso, na 1ª série do ensino fundamental, com base apenas na idade;

Artigo 62- A classificação em qualquer ano ou etapa, exceto o primeiro ano do Ensino Fundamental, pode ser feita obedecendo os seguintes critérios:

- I- por idade cronológica na educação infantil, respeitada a legislação vigente;
- II- por promoção, no Ensino Fundamental, ao final de cada ano letivo, para os alunos que cursarem com aproveitamento suficiente;
- III- por transferência, para candidatos de outras escolas dos pais ou oriundos de países estrangeiros;
- IV- mediante avaliação feita pelo Colégio para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados o critério de idade e outras exigências específicas do curso e previstas em legislação vigente.

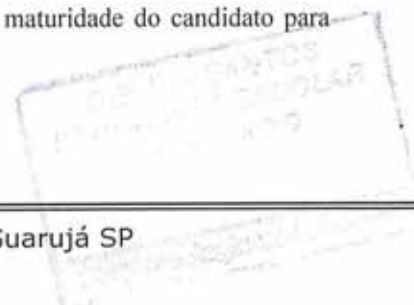
Parágrafo único: No caso do inciso II e a critério do Conselho de Classe e Ano, o aluno poderá ser submetido a estudos de adaptação, quando houver discrepância entre os componentes curriculares deste Colégio e os da escola de origem.

Artigo 63-A reclassificação do aluno, em ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo e em consonância com a Proposta Pedagógica do Colégio ocorrerá a parti de:

- I- proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;
- II- solicitação do responsável pelo aluno mediante requerimento dirigido ao Diretor do Colégio.

Parágrafo Único- São procedimentos de reclassificação:

- 1- provas sobre os componentes curriculares da Base Nacional Comum;
- 2- redação em Língua Portuguesa;
- 3- parecer do Conselho de Classe e Ano sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar o ano pretendido;
- 4- parecer conclusivo do Diretor.





## REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 64- Para o aluno do próprio Colégio, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo, e para aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do ano letivo.

### CAPÍTULO III

#### DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Artigo 65- O controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares será realizado através dos Diários de Classe e Ano e bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos compensem as ausências que ultrapassem o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das aulas dadas ao longo de cada mês letivo.

§ 1º- As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor de cada classe e Ano ou da disciplina, com finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

§ 2º- As atividades de compensação de ausências serão oferecidas aos alunos que tiverem suas faltas justificadas;

§ 3º- A compensação de ausências deverá ser requerida pelos pais ou responsável pelo aluno;

§ 4º- A compensação de ausências não exime o Colégio de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e nem a família de justificar suas faltas.

Artigo 66- No final do ano letivo, o controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para promoção.

### CAPÍTULO IV

#### DA PROMOÇÃO E RECUPERAÇÃO

Artigo 67- Será considerado promovido, no Ensino Fundamental o aluno que tiver rendimento satisfatório em todos os componentes curriculares.

§ 1º- Os alunos terão direito a estudos de recuperação bimestralmente em todas as disciplinas em que o aproveitamento for insatisfatório.

§ 2º- As atividades de recuperação serão realizadas de forma contínua e paralela ao longo do período letivo.

§ 3º- - Após a avaliação de recuperação, a nova nota final bimestral será a nota obtida de maior valor.

§ 4º- Ao final do ano letivo o aluno terá direito a recuperação final em até três (03) componentes curriculares cujo aproveitamento for insuficiente para a promoção, conforme disposto no artigo 56 deste regimento.







## REGIMENTO ESCOLAR

### CAPÍTULO V DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

Artigo 68- O Colégio expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de ano, diplomas ou certificados de conclusão de curso, tudo em conformidade com a legislação vigente

### TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

#### CAPÍTULO I DA MATRÍCULA

Artigo 69- A matrícula é efetuada, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola.

§ 1º - O requerimento deve vir acompanhado dos seguintes documentos:

- 1- histórico escolar, quando couber;
- 2- certidão de nascimento;
- 3- cédula de identidade;
- 4- uma foto 3x4, recente;
- 5- carteira de vacinação;
- 6- atestado médico para desenvolver as atividades físicas;
- 7- registro nacional de estrangeiro ou passaporte, quando estrangeiro.

§ 2º - Quando se tratar de renovação da matrícula são dispensados os itens 1,2,3,4 e do parágrafo anterior.

§ 3º - Não poderá renovar a matrícula o aluno que estiver devendo documentos na Secretaria.

§ 4º - A matrícula somente é considerada efetivada depois de constatada, pela Tesouraria, a inexistência de débito em nome do aluno e o deferimento do diretor da Escola.

Artigo 70 - A matrícula ou sua renovação poderá ser cancelada em qualquer época do período letivo, tanto por iniciativa da Colégio, como por iniciativa do responsável pelo aluno, observada as cláusulas contratuais celebradas entre as partes no ato da matrícula

Artigo 71 - Para que o Colégio considere as necessidades especiais dos alunos é necessário que os mesmos apresentem laudo médico ou de especialistas que os acompanhem, com a finalidade de alicerçar as adequações pedagógicas necessárias e possíveis ao Colégio.

Artigo 72- A escola manterá à disposição dos pais e alunos cópia do regimento escolar aprovado.





## REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo único - No ato da matrícula e no início de cada ano letivo, o Colégio divulgará síntese de sua proposta pedagógica e parte de seu regimento no que se refere às normas de gestão e convivência, sistemática de avaliação, reforço e recuperação.

Artigo 73- Incorporar-se-ão a este Regimento as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 74- Os casos omissos e não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Direção do Colégio, quando forem de sua atribuição, ouvidos o Conselho de Classe e Ano, quando for o caso, à luz das leis, normas de ensino e demais legislações aplicáveis.

Artigo 75- As normas regimentais acima entrarão em vigor a partir do ano de 2017.

Guarujá, 22 de agosto de 2016.

  
**Paula Cristina S. Santos**  
Diretora  
Registro do MEC: 1144464





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SANTOS

**PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 19/12/2016**  
**Dispõe sobre Aprovação de Regimento Escolar**

O Dirigente Regional de Ensino de Santos, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 57.141/11, com fundamento Deliberação CEE 10/97, Deliberação CEE 138/16 e Deliberação 144/16, à vista do Processo 1948/0075/2016, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica Aprovado o Regimento Escolar do Colégio Dom Bosco, sito Avenida Presidente Vargas, nº 478 – Parque Estuário – Vicente de Carvalho Guarujá/SP.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino – Região Santos, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Santos, 19 de dezembro de 2016.

*João Bosco Arantes Braga Guimarães*  
RG 13.928.211-7.  
*Dirigente Regional de Ensino- Santos*

**PUBLICAÇÃO EM D.O.E. de: 20 / 12 / 16 , PÁG.: 36, SEÇÃO I.**

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE JUNDIAÍ

Despacho da Dirigente Regional de Ensino, de 19-12-2016

Interessado: Diretoria de Ensino - Região de Jundiaí, Assunto: Doação de bens móveis. Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 do alínea "b" do inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011, e da Resolução SE 45, de 18-04-2012, retificada no D.O. de 14-03-2012, Autoriza, para uso exclusivo da unidade escolar indicada, e sem qualquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres - APM, cuja Ata de Diferenciação e Notas Físicas se encontram arquivadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino a firmar os termos de doação e adaptar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

E.L. Jerônimo de Camargo - PODE-2016 - Processo 13305052016, E.E. Adolfo Azevêdo - PODE-2016 - Processo 13305052016, E.E. Adolfo Azevêdo - PODE-2016 - PODE-16, Educação Básica.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE MOGI-MIIM

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 19-12-2016

A Dirigente Regional de Ensino, de acordo com o Decreto 57.141/2011 e com fundamento na Diferenciação CEE 150/2 e Diferenciação CEE-138, de 11-2-2016, e pelo Parecer CEE 63/2016, expedido em presente Portaria.

Artigo 1º - Fica aprovada a criação no Regimento do Colégio Costa Fava de Mdi, situado na Rua Getúlio Tiro Matta, 45 - Jardim São Francisco - CEP 13048-188 - Mogi Guaçu - SP, por homologação da Diretoria Regional de Ensino, em 23-09-2015.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região de Mogi Miim, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do ano letivo de 2017.

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 19-12-2016

A Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 29/2012, com fundamento na Diferenciação CEE 139/2016, alterada pela Diferenciação CEE 144/2016 e demais normas vigentes, expedido em presente Portaria.

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da E.E. Jardim Planalto, situada à Rua Antônio Donati, 11, Residencial Fiorini, CEP 13101-397, Mogi Miim, SP.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino da Região de Mogi Miim, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 2017.

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 19-12-2016

A Dirigente Regional de Ensino, de acordo com o Decreto 57.141/2011 e com fundamento na Diferenciação CEE 109/2, Indicação CEE 091/997 e 131/1997, Parecer CEE 67/98, expedido em presente Portaria.

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar do Colégio Selvino, mantido pela Secretaria de Educação Infantil, Educação Fundamental e Médio Ltda - EPE, CNPJ 12.372.234/0001-04, com sede na Avenida Emílio Márcos Estroff, 945 - Jardim Sauro - CEP 13140-200 - Município de Mogi Guaçu - SP, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 19-04-2010 publicada no D.O. de 20-04-2010, pág. 30.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino da Região de Mogi Miim, unidade responsável pela supervisão de respectivo estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das Normas Regamentais, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do início do ano de 2017.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE QURINHOS

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 19-12-2016

Mínuta de Portaria de Autorização

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento no Decreto 47.845, de 28-02-2007, e Resolução 73, de 20-04-2013, expedido em presente Portaria.

Artigo 1º - Fica autorizado José Carlos das Santos, RG 27.832.115-4, Agente de Organização Escolar, da E.E. Virgínia Ramalho, em conformidade, ocupar as dependências da sede da Diretoria de Ensino em Quirinópolis, com o nome de Diretoria de Ensino de Quirinópolis, conforme Termo de Autorização de Uso Inteiro o Processo 97/00620216 e o Anexo B do artigo 11 da Lei de Diretoria Regional de Ensino, de 19-04-2010 publicada no D.O. de 20-04-2010, pág. 30.

Artigo 2º - As responsabilidades do ocupante da referida unidade estabelecidas em Termo de Compromisso devidamente assinado pelo Compromissário, pelo Diretor da Escola e pela Dirigente Regional de Ensino.

Artigo 3º - A presente autorização conta com validade por 7 anos.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE PINDAMONHANGABA

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 16-12-2016

A Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011, Lei Federal 9.394/94, e com fundamento no Decreto 5154/2004, Indicação CEE 64/2007, Parecer CNX/CEB 06/2012 e Resolução CNX/CEB 10/2005, na Diferenciação CEE 01/999, alterada pela Diferenciação CEE 10/2008, com base no Parecer 97/1008/2016, expedido em presente Portaria.

Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento da Escola Jardim das Nações - Unidade E, Tremembé, localizada à Avenida Marginal, 2567, Bairro Caminho Novo, Tremembé - SP, mantida por Jardim das Nações Educacional EME, CNPJ 22.053.656/0001-46, para unidade de Ensino Fundamental, Educação Infantil - Centro e Educação Infantil - Pré-Escola.

Artigo 2º - Os responsáveis pelo estabelecimento de ensino ficam obrigados a manter atualizado seu Regimento Escolar e a Promessa Pedagógica da Escola, os Planos das Cargas e o Plano de Gestão, em conformidade com o compromisso da Lei Federal 9.394/94, e as normas dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino - Região Pindamonhangaba, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE PRACIACABA

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 19-12-2016

O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011 e a Resolução 29/2012, com fundamento na Diferenciação CEE 150/2, Parecer 67/98, Diferenciação CEE 144

e 153/2016 e a visita do Processo 9230068/2016, expedido em presente Portaria.

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar da Escola de Música de Praciacaba "Mestre Ernestinho", situada à Rua Santa Cruz, 1555, Centro, Praciacaba, SP, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado pela Portaria 16/01, de 30-04-2001, publicada no D.O. de 08-05-2001.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região de Praciacaba, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do ano letivo de 2017.

O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011 e a Resolução 29/2012, com fundamento na Diferenciação CEE 150/2, Parecer 67/98, Diferenciação CEE 144 e 153/2016 e a visita do Protocolo 6024/0068/2016, justada aos Processos 11020068/2011, expedido em presente Portaria.

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar da E.E. Prof. Pedro Cruz Filho, situada à Rua Paulo Meneguzzi, 330, Bairro Pereira, Chorrozinda, SP, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado pela Portaria, de 15-12-2011, publicada no D.O. de 16-12-2011.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região de Praciacaba, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do ano letivo de 2017.

O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011 e a Resolução 29/2012, com fundamento na Diferenciação CEE 150/2, Parecer 67/98, Diferenciação CEE 144 e 153/2016 e a visita do Protocolo 5000668/2016, expedido em presente Portaria.

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar da E.E. Paulo Lúcio Valério, situada à Estrada de Praciacaba-Anhemus, km 12 - Bairro Santa, Praciacaba, SP, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado pela Portaria, de 04-05-2005, publicada no D.O. de 06-09-2005.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região de Praciacaba, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do ano letivo de 2017.

O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011 e a Resolução 29/2012, com fundamento na Diferenciação CEE 109/2, Parecer 67/98, Diferenciação CEE 144 e 153/2016 e a visita do Protocolo 604/0068/2016, justada aos Processos 36368/2016, expedido em presente Portaria.

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar da E.E. Honório Faustino, situada à Rua Ezequiel, 914, Bairro São Dimas, Praciacaba, SP, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado pela Portaria 42/99, de 16-11-1999, publicada no D.O. de 17-11-1999, republicada em 20-11-1999 e alterada pela Portaria de 11-27-2016, publicada no D.O. de 15-07-2004.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região de Praciacaba, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do ano letivo de 2017.

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 19-12-2016

Homologação, nos termos da Resolução SE 58/2011, o Curso de Atualização: Desenvolvimento Profissional de Professores - Conteúdo Metodológico para Ensino de Ciências nos Anos Iniciais, autorizado pela Portaria URJ, de 29-08-2016, data de publicação no D.O. de 30-08-2016, realizada no período de 04-10-2016, até 06-12-2016, com 10 horas, em Praciacaba/Diretoria de Ensino - Região de Praciacaba.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE REGISTRO

Extrato de Contrato

PROCESSO 0104/16

Objeto: Aquisição de Material de Consumo (materiais diversos) para atender as necessidades da sede desta Diretoria de Ensino de Registro.

Edital Eletrônico de Contratações 01

08033100012016000132

Oferta de Compra 08033100012016000132

- Item 25 Cadeira Ergol 200 litros, 20 unidades de R\$ 6,03 cada, total R\$ 120,60; Empresa: Sina Suprimentos LTDA EPP, CNPJ 11.921.574/0001-07.

- Item 01 Percevejo de metal, 10 caixas de R\$ 1,63 cada, total R\$ 16,30.

- Item 19 Pincel Atômico na cor vermelha, 02 pacotes R\$ 3,25 cada, total R\$ 6,52.

- Item 22 Caixa para arquivo A4, 4 pacotes de R\$ 55,80, total R\$ 223,20.

- Item 27 Grampeira fixa papel, 5 pacotes de R\$ 7,32, total R\$ 36,60; Empresa: Sina Suprimentos LTDA EPP, CNPJ 11.921.574/0001-07.

- Item 2 Pilha AAA alcalina, 19 pacotes de R\$ 1,50, total de R\$ 28,50; Empresa: Bruna Rezende da Silva Eletrônica ME, CNPJ 17.955.640/0001-38.

- Item 31 Mesada para cade de plástico, 10 pacotes de R\$ 5,30, total de R\$ 53,00; Empresa: Babera LDA ME, CNPJ 14.889.327/0001-93.

- Item 9 Saco de Sino 100 litros, 8 pacotes de R\$ 23,65, total de R\$ 189,20; Empresa: Aene's Material de Construção LTDA EPP, CNPJ 19.225.144/0001-74.

- Item 13 Cartucho para impressora HP CN0494, preto, 02 unidades de R\$ 100,00, total R\$ 200,00.

- Item 14 Cartucho para impressora HP CN0564 (ciano), 02 unidades de R\$ 93,00, total R\$ 186,00.

- Item 15 Cartucho para impressora HP CN05141 (magenta), 02 unidades de R\$ 95,00, total R\$ 190,00.

- Item 16 Cartucho para impressora HP CN05241 (amarelo), 02 unidades de R\$ 95,00, total R\$ 190,00; Empresa: Sinterica com Imp Exp Eq e Sup Infom LTDA, CNPJ 532.494.700/01-50.

- Item 18 Disco rígido 1 TB, 02 unidades de R\$ 222,22, total R\$ 444,44.

- Item 21 Mouse USB, 03 unidades R\$ 6,50, total R\$ 19,50; Empresa: Sinterica com Imp Exp Eq e Sup Infom LTDA, CNPJ 532.494.700/01-50.

- Item 31 Lápis de Escritório de madeira, 1 unidade de R\$ 15,00; Empresa: Ana Lúcia Muniz Guimarães de Almeida ME, CNPJ 07.113.787/0001-06.

- Item 17 Lápis Carbão 27 GR, 02 unidades R\$ 28,50, total R\$ 142,50; Empresa: Ana Lúcia Muniz Guimarães de Almeida ME, CNPJ 07.113.787/0001-06.

Declara-se item 06/28 licitação por apresentação por meio de referência, itens 3,4,5,7,8,10,12,25,23,24,26,25,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,93,94,95,96,97,98,99,100,101,102,103,104,105,106,107,108,109,110,111,112,113,114,115,116,117,118,119,120,121,122,123,124,125,126,127,128,129,130,131,132,133,134,135,136,137,138,139,140,141,142,143,144,145,146,147,148,149,150,151,152,153,154,155,156,157,158,159,160,161,162,163,164,165,166,167,168,169,170,171,172,173,174,175,176,177,178,179,180,181,182,183,184,185,186,187,188,189,190,191,192,193,194,195,196,197,198,199,200,201,202,203,204,205,206,207,208,209,210,211,212,213,214,215,216,217,218,219,220,221,222,223,224,225,226,227,228,229,230,231,232,233,234,235,236,237,238,239,240,241,242,243,244,245,246,247,248,249,250,251,252,253,254,255,256,257,258,259,260,261,262,263,264,265,266,267,268,269,270,271,272,273,274,275,276,277,278,279,280,281,282,283,284,285,286,287,288,289,290,291,292,293,294,295,296,297,298,299,300,301,302,303,304,305,306,307,308,309,310,311,312,313,314,315,316,317,318,319,320,321,322,323,324,325,326,327,328,329,330,331,332,333,334,335,336,337,338,339,340,341,342,343,344,345,346,347,348,349,350,351,352,353,354,355,356,357,358,359,360,361,362,363,364,365,366,367,368,369,370,371,372,373,374,375,376,377,378,379,380,381,382,383,384,385,386,387,388,389,390,391,392,393,394,395,396,397,398,399,400,401,402,403,404,405,406,407,408,409,410,411,412,413,414,415,416,417,418,419,420,421,422,423,424,425,426,427,428,429,430,431,432,433,434,435,436,437,438,439,440,441,442,443,444,445,446,447,448,449,450,451,452,453,454,455,456,457,458,459,460,461,462,463,464,465,466,467,468,469,470,471,472,473,474,475,476,477,478,479,480,481,482,483,484,485,486,487,488,489,490,491,492,493,494,495,496,497,498,499,500,501,502,503,504,505,506,507,508,509,510,511,512,513,514,515,516,517,518,519,520,521,522,523,524,525,526,527,528,529,530,531,532,533,534,535,536,537,538,539,540,541,542,543,544,545,546,547,548,549,550,551,552,553,554,555,556,557,558,559,560,561,562,563,564,565,566,567,568,569,570,571,572,573,574,575,576,577,578,579,580,581,582,583,584,585,586,587,588,589,590,591,592,593,594,595,596,597,598,599,600,601,602,603,604,605,606,607,608,609,610,611,612,613,614,615,616,617,618,619,620,621,622,623,624,625,626,627,628,629,630,631,632,633,634,635,636,637,638,639,640,641,642,643,644,645,646,647,648,649,650,651,652,653,654,655,656,657,658,659,660,661,662,663,664,665,666,667,668,669,670,671,672,673,674,675,676,677,678,679,680,681,682,683,684,685,686,687,688,689,690,691,692,693,694,695,696,697,698,699,700,701,702,703,704,705,706,707,708,709,710,711,712,713,714,715,716,717,718,719,720,721,722,723,724,725,726,727,728,729,730,731,732,733,734,735,736,737,738,739,740,741,742,743,744,745,746,747,748,749,750,751,752,753,754,755,756,757,758,759,760,761,762,763,764,765,766,767,768,769,770,771,772,773,774,775,776,777,778,779,780,781,782,783,784,785,786,787,788,789,790,791,792,793,794,795,796,797,798,799,800,801,802,803,804,805,806,807,808,809,810,811,812,813,814,815,816,817,818,819,820,821,822,823,824,825,826,827,828,829,830,831,832,833,834,835,836,837,838,839,840,841,842,843,844,845,846,847,848,849,850,851,852,853,854,855,856,857,858,859,860,861,862,863,864,865,866,867,868,869,870,871,872,873,874,875,876,877,878,879,880,881,882,883,884,885,886,887,888,889,890,891,892,893,894,895,896,897,898,899,900,901,902,903,904,905,906,907,908,909,910,911,912,913,914,915,916,917,918,919,920,921,922,923,924,925,926,927,928,929,930,931,932,933,934,935,936,937,938,939,940,941,942,943,944,945,946,947,948,949,950,951,952,953,954,955,956,957,958,959,960,961,962,963,964,965,966,967,968,969,970,971,972,973,974,975,976,977,978,979,980,981,982,983,984,985,986,987,988,989,990,991,992,993,994,995,996,997,998,999,1000,1001,1002,1003,1004,1005,1006,1007,1008,1009,1010,1011,1012,1013,1014,1015,1016,1017,1018,1019,1020,1021,1022,1023,1024,1025,1026,1027,1028,1029,1030,1031,1032,1033,1034,1035,1036,1037,1038,1039,1040,1041,1042,1043,1044,1045,1046,1047,1048,1049,1050,1051,1052,1053,1054,1055,1056,1057,1058,1059,1060,1061,1062,1063,1064,1065,1066,1067,1068,1069,1070,1071,1072,1073,1074,1075,1076,1077,1078,1079,1080,1081,1082,1083,1084,1085,1086,1087,1088,1089,1090,1091,1092,1093,1094,1095,1096,1097,1098,1099,1100,1101,1102,1103,1104,1105,1106,1107,1108,1109,1110,1111,1112,1113,1114,1115,1116,1117,1118,1119,1120,1121,1122,1123,1124,1125,1126,1127,1128,1129,1130,1131,1132,1133,1134,1135,1136,1137,1138,1139,1140,1141,1142,1143,1144,1145,1146,1147,1148,1149,1150,1151,1152,1153,1154,1155,1156,1157,1158,1159,1160,1161,1162,1163,1164,1165,1166,1167,1168,1169,1170,1171,1172,1173,1174,1175,1176,1177,1178,1179,1180,1181,1182,1183,1184,1185,1186,1187,1188,1189,1190,1191,1192,1193,1194,1195,1196,1197,1198,1199,1200,1201,1202,1203,1204,1205,1206,1207,1208,1209,1210,1211,1212,1213,1214,1215,1216,1217,1218,1219,1220,1221,1222,1223,1224,1225,1226,1227,1228,1229,1230,1231,1232,1233,1234,1235,1236,1237,1238,1239,1240,1241,1242,1243,1244,1245,1246,1247,1248,1249,1250,1251,1252,1253,1254,1255,1256,



# Colégio Dom Bosco

Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II  
CNPJ: 02.980.469/0001-60



## ALTERAÇÃO REGIMENTAL

O artigo 1 do Regimento Escolar aprovado pela Portaria DRE de 10/09/1999 Publicada no DOE de 15/01/1999, passam a ter a seguinte redação.

### Das Disposições Preliminares.

#### Capítulo I

#### Da Identificação do Estabelecimento de Ensino e da Entidade Mantenedora

Artigo 1º - O Colégio Dom Bosco, sito à Avenida Presidente Vargas nº 478/ 492 – Parque Estuário – Guarujá – SP – CEP 11451-000 é mantido pelo Colégio Dom Bosco LTDA, CNPJ nº 02.980.469/0001-60. Com sede no mesmo endereço. **(N.R.)**



  
Paula Cristina S. Santos  
DIRETORA  
Reg. 1144464

Av. Presidente Vargas, 478 - Parque Estuário - Vicente de Carvalho - Guarujá

[www.colegiodomboscoguaruja.com.br](http://www.colegiodomboscoguaruja.com.br) - [facebook.com/ColegioDomBoscoGuaruja](https://facebook.com/ColegioDomBoscoGuaruja)

3341.3100 | 3341.1020



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
*DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SANTOS*

**PORTARIA DA DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 15/09/2016**  
**Dispõe sobre Aprovação de Alteração Regimental**

O Dirigente Regional de Ensino de Santos, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 57.141/11, e à vista do Protocolizado nº 5288/2016, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica Aprovada a Alteração Regimental introduzidas no Regimento Escolar do Colégio Dom Bosco, com cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental, em Guarujá.

Artigo 2º - A alteração de que se trata esta Portaria referem-se ao artigo: Título I capítulo I, artigo 1º, do Regimento aprovado anteriormente.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino Região de Santos, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Santos, 15 de setembro de 2016.

*João Bosco Arantes Braga Guimarães*  
*RG 13.928.211-7.*  
*Dirigente Regional de Ensino- Santos*

**PUBLICAÇÃO EM D.O.E. de: 17 / 9 / 16, PÁG.: 25, SEÇÃO I.**